



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368/2022 PAD nº 28144/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **TAXCON H R LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 15.575.255/0001-50**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Visconde do Rio Branco, 1358, sala 205, Centro, CEP 80.420-210, telefone (41) 3077-7429, e-mails faturamento@taxcon.com e rh@thr.srv.br, para prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo o cargo de Médico (clínico-geral), mediante alocação de posto de trabalho, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24. - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

² Idem, p. 348.

Importa ressaltar que, apesar da existência do cargo de Médico no quadro de pessoal do TRE-PR, a previsão de provimento dos dois cargos vagos atualmente é para, na melhor das hipóteses, meados de 2023, quando a Justiça Eleitoral realizar o concurso público nacional que está prevendo. Isso porque, ainda que o Concurso Público TRE-PR 01/2017 esteja válido até dia 14/02/2024, não existem mais candidatos do cargo de Médico aprovados na lista do referido concurso e, por isso, não há mais como fazer nomeações.

Nesse panorama, a contratação tem como principal finalidade assegurar a continuidade da prestação direta de atendimento médico aos magistrados, servidores, estagiários e contratados em atividade na Justiça Eleitoral do Paraná, porquanto com apenas um médico, situação atual, o TRE-PR corre o risco de ficar descoberto do atendimento médico direto em várias oportunidades. Assim, há a obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 108.314,04** (cento e oito mil, trezentos e quatorze reais e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 18.052,34 (dezoito mil, cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.37.01.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é:
5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo. Unidade de medida: Unidade.

A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON